



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019 / 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES
CONTRATADO: JOSÉ JOCIMAR VALIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Paulo Costa**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 073.396.487-71, portador da Cédula de identidade nº 1.411.657-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes, nº 61, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725.000, doravante denominado Contratante de outro lado a Empresa **JOSÉ JOCIMAR VALIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.819.720/0001-77 com sede na Rua Jocondo Caliman, 1026, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725-000, por seu representante legal, **Sr. JOSÉ JOCIMAR VALIS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1.415.479 SSP ES, inscrito no CPF 938.907.617-04, residente e domiciliado à Rua Jocondo Caliman, 1026, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725-000, doravante denominado, **CONTRATADO**, firmam o presente contrato que reger-se-a pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através da Licitação na modalidade pregão nº 002/2019, a qual está vinculada ao Processo: 008/2019, e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 01 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, sendo que o mesmo poderá ter sua duração prorrogada, a critério da Câmara Municipal, por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação de real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e valor.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção de computadores; impressoras; rede interna e servidor; instalação de rede interna de Hardware e Software; serviços de Gravação, Filmagem e Transmissão das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Marilândia-ES, durante o exercício do ano de 2019.

3.2. Manutenção e suporte técnico pelo período do contrato: a) - Em Servidor de rede corporativa em SOFTWARES 5.0. LINUX UBUNTU SERVER, ZENTYAL, ou equivalente, incluindo rotinas de backup em storage e atendimentos conforme solicitação da Casa Legislativa, durante o período contratual, com limites de 4 (quatro) horas para resolução definitiva do problema reportado, ou até 1 (uma) hora, nos casos que requeiram urgência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

4 – CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Os serviços técnicos dos equipamentos citados no Contrato a ser prestado pela CONTRATADA abrangerão a manutenção de cabeamento estruturado, a configuração de servidores Novell e Servidores Linux de propriedade da contratante, bem como limpeza, manutenção e conserto.

4.2. Manutenção e suporte técnico pelo período contratual: a) Em Servidor de rede corporativa em SOFTWARES S.O. LINUX UBUNTU SERVER, ZENTYAL, ou equivalente, incluindo rotinas de backup em storage e atendimentos conforme solicitação da Casa Legislativa, durante o período contratual, com limites de 4 (quatro) horas para resolução definitiva do problema reportado, ou até 1 (uma) hora, no casos que requeiram urgência;

4.3. Serviços técnicos especializados em informática objetivando Instalação/Configuração de Software diversos em 12 (doze) computadores, 01 (um) Notebook, 01 Servidor de dados, 01 (um) servidor de Firewall, 01 (um) servidor de propriedade da contratante, limpeza, manutenção e conserto.

4.4. Serviços de Manutenção da REDE, compreende: Instalação/ Reinstalação /Reconfiguração de Estações de trabalho; configuração lógica e física de placas de rede das Estações de trabalho e Servidor; Reparos nos conectores e cabos de Rede; Troca de Equipamentos da Rede (Placas de Rede, Hub, Switch, conectores); Mapeamento/Compartilhamento de unidades e periféricos.

4.5. Serviços de Manutenção de COMPUTADORES compreende: Substituição de placas defeituosas; Formatação de HD quando necessário; Reinstalação de sistema Operacional; Remoção de Vírus; Instalação de Antivírus; Correção de Erros no Sistema Operacional.

4.6. Manutenção preventiva consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos.

4.7. O cliente obriga a colocar os equipamentos á disposição da contratada durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas e corretivas.

4.8. As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pela contratada em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 11h e 17h de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos dias de feriado.

4.9. Caso o cliente solicite que a manutenção preventiva seja efetuada fora do horário estabelecido na cláusula anterior, será cobrada horas extras, conforme tabela de preços vigente na época.

4.10. A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulos ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este contrato.

4.11. O suporte a rede de computadores consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao HARDWARE e SOFTWARE para os usuários da rede.

4.12. Somente os técnicos da CONTRATADA realizarão manutenções preventivas, corretivas, suporte a rede de computadores e modificações nos equipamentos que se refere este edital, devendo o cliente, para esse fim, facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências do cliente.

4.13. Os eventuais equipamentos que vierem ser adquiridos pelo cliente, durante a vigência deste contrato, poderão por concordância de ambas as partes, ser incluídos no contrato, através de aditamento que estabelece os respectivos preços e serviços e demais condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

4.14. O prazo de atendimento do CONTRATO na prestação dos serviços será: para computadores servidores e computadores terminais no máximo de 04 (quatro) horas do chamado.

4.15. Pelos serviços de MANUTENÇÃO DE HARDWARE, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente a contar da data da assinatura do contrato.

4.16. O valor da MANUTENÇÃO DE HARDWARE será faturado no último dia útil de cada mês.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTAS

5.1 - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação – Pregão nº 002/2019, bem como à proposta da empresa Contratada.

6 - CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, FORMA E PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado na sede da Contratante, Câmara Municipal de Marilândia, situada na Rua Luis Catelan, nº. 230 - Centro de Marilândia, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.725-000, no horário comercial das 11hs às 17hs, de segunda a sexta-feira, tendo início logo após a assinatura do presente contrato.

6.2. Em casos de necessidade (urgência ou complexidade), os reparos de equipamentos serão executados no laboratório do CONTRATADO, mediante assinatura de Termo de envio para conserto (Declaração de retirada) atestado por Servidor responsável.

6.3. Caso o cliente solicite que a manutenção preventiva ou corretivas seja efetuada fora do horário estabelecido na cláusula anterior, será cobrada horas extras, conforme tabela de preço vigente a época.

6.4. Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, suporte a rede de computadores e modificações nos equipamentos que se refere o edital, devendo o cliente, para esse fim, facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências do cliente.

6.5. Os serviços de gravação, Filmagem e Transmissão das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Marilândia deverão ser prestados em todas as sessões plenárias durante a vigência do contrato.

6.6. O prazo de atendimento do CONTRATADO na prestação dos serviços será: para computadores servidores e computadores terminais no máximo de 04 (quatro) horas do chamado.

7 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. a execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pelo servidor, Marcio Paier, que poderá exercer em nome da Câmara Municipal de Marilândia, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

8.2. A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

9 - CLÁUSULA NONA- DO VALOR CONTRATUAL

9.1. Pela realização dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 3.150 (três mil e cento e cinquenta reais).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento relativo à prestação dos serviços será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva entrega da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser faturada até o último dia útil de cada mês.

10.2. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

10.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser informada o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1. Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irremovíveis durante a execução deste contrato, sendo que somente na hipótese de renovação do contrato é que será permitida a adequação do preço, sendo que na ocasião o índice para o reajuste do valor dos serviços, será o IGPM/FGV e em caso de sua extinção outro índice oficial.

11.2. A falta de pagamento de qualquer fatura da manutenção mensal, na data especificada implicará em correção monetária com base nas taxas praticadas no mercado.

11.3. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93, sendo reajustados pelo índice do IGPM a cada 12 meses.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Despesa Orçamentária nº. 10.10.01.01.031.0001.2.001- Manutenção atividades internas do Poder Legislativo – Dotação de Natureza nº 3.3.90.40.00.00.00.1001 – serviços de tec. Da informação e comunicação-PJ

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão a critério da administração ser realizadas mediante termo aditivo e prévia concordância do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato.

13.2. A CONTRATANTE, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente este Contrato Administrativo a fim de que a CONTRATADA aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

14.1. Realizar os serviços licitados, em estrita observância ao Edital de licitação e a este contrato.

14.2. Executar o objeto da contratação, no prazo fixado neste contrato, em estrita observância das previsões constantes do Edital de licitação e da Proposta de Preços apresentada.

14.3. Efetuar a correção e reparação de erros, vícios ou incorreções dos itens objeto da contratação, no prazo de até 04 horas, após efetiva notificação da contratante.

14.4. Atender aos requerimentos e solicitações realizadas pela contratante, durante a execução do contrato, a fim de adequar ou refazer os trabalhos quando não estiverem sendo executados de acordo com as especificações do contrato.

14.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

14.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, fornecer às suas expensas e fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.

14.7. Prestar, sempre que solicitado pela contratante, informações sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato.

14.8. Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

14.9. Entregar os documentos que contenham relacionados todos os itens executados no período, incluindo todas as alterações dos serviços, no ato da prestação dos serviços.

14.10. Obter aprovação dos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto da contratação, mediante pagamento dos respectivos emolumentos e as taxas.

14.11. Comunicar a contratante, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

14.12. Aceitar, nas mesmas condições constantes deste Contrato Administrativo, da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

14.13. Não repassar os serviços sob sua responsabilidade para terceiros, sob pena, de responder pela multa prevista neste instrumento.

14.14. Possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, disponível 24 horas, todos os dias da semana, devendo manter um responsável na sede da Câmara de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento, bem como durante as sessões plenárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de seus funcionários e prepostos e apresentar todos os documentos necessários à execução do objeto do contrato, mediante termo de recebimento e descrição dos documentos fornecidos.

15.3. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

15.4. Informar à CONTRATADA sobre qualquer troca de equipamentos para que seja feita a devida reinstalação dos pontos da REDE, reconfiguração e registros de controle dos novos Equipamentos.

15.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

15.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo.

15.7. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

15.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

16 - CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. O Contrato Administrativo decorrente do processo licitatório poderá ser rescindido:

16.1.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

16.1.2. Em caso de inobservância dos itens enumerados abaixo, sem prejuízo de outras previsões constantes no ordenamento jurídico, sendo que em caso inobservância dos incisos I a IX e XV, poderá a Contratante rescindir de forma unilateral:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei de Licitação;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.4. Judicialmente, nos termos da legislação processual.

16.5. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o CONTRATADO no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.6. Em caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição, deve a parte prejudicada notificar previamente a parte inadimplente para que a falta seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da comunicação, sendo que decorrido o referido prazo expresso sem que a irregularidade tenha sido sanada, o presente contrato ficara automaticamente rescindido.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Marilândia-ES, 31 de Janeiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES
Contratante

JOSÉ JOCIMAR VALIS
contratada

TESTEMUNHAS

1. WILSON FERREIRA OLIVEIRA

Nome: Wilson Ferreira Oliveira

CPF: 039376607-26

2. Catarina Pereira

Nome: CATARINA PEREIRA

CPF: 143.648.767-00

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 31 / 01 / 20 19
SEPADOR

José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 31/01/2019

Gilmar Passamani Pereira
Gerente Atendimento ao
Contribuinte e de Tributos 0-1